



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 15/2026, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/02/2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL MARINO ORLANDO HORZ, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIOS E HORAS-MÁQUINA, PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DESTINADO AO CONFINAMENTO DE VACAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo ao produtor rural Marino Orlando Horz, com base na Lei Municipal nº 1.522/2018, consistente na disponibilização de maquinários e horas-máquina, para fins de execução de serviços de terraplanagem, nivelamento de solo, abertura e adequação de acessos e demais serviços necessários à construção de galpão destinado ao confinamento de vacas, em sua propriedade rural localizada neste Município.

**Art. 2º** O incentivo de que trata esta Lei compreenderá a disponibilização de até 70 (setenta) horas-máquina, com equipamentos pertencentes ao Município, tais como:

- I – Escavadeira hidráulica;
- II – Retroescavadeira;
- III – Motoniveladora;
- IV – Caminhão caçamba;
- V – Outros equipamentos que se fizerem necessários.

**Art. 3º** - Os serviços serão executados conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal competente, observada a disponibilidade de maquinário e o interesse público.

**Art. 4º** O produtor beneficiado deverá:

- I – Utilizar o incentivo exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei;
- II – Estar em dia com suas obrigações tributárias perante o Município;
- III – Permitir a fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** O incentivo concedido por esta Lei fundamenta-se no interesse público de fomentar a atividade agropecuária, promover o desenvolvimento econômico local, incrementar a produção leiteira e fortalecer a permanência do produtor rural no campo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026.**

*Maicon Luz Vicente*  
Ver. Maicon Luz Vicente (Presidente)

*Leticia Karling*  
Ver<sup>a</sup>. Leticia Karling (Membro)

*Iris Lamm Selig*  
Ver<sup>a</sup>. Iris Lamm Selig (Membro)

*Vilmar S da Silva*  
Ver. Vilmar Soares da Silva (Membro)

